



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8725 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 09/2021.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 09 de 03 de março de 2021, que: *“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

Referido Projeto de Lei visa regulamentar no âmbito do Município de Prata o direito do idoso, tal qual posto na Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu artigo 41, vejamos:

“Art. 41 - É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% [cinco por cento] das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8725 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 09/2021.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.
Em, 15/03/2021
[Assinatura]
Secretário

“DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, PARA IDOSOS, NO MUNICÍPIO DE PRATA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Prata (MG), Senhor Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, com amparo na Lei Orgânica do Município e ele sanciona, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica assegurada a reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, no Município de Prata/MG.

Parágrafo único – Consideram-se idosos, as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º - As vagas de que trata o art. 1º deverão estar posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a penalidades.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 [noventa] dias após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/03/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 23/03/2021
[Assinatura]
(Rubrica do Presidente)

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

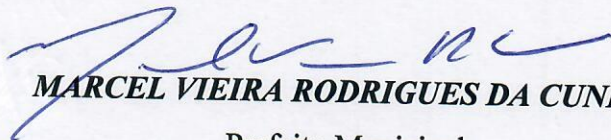
Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8725 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: gabinete@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Prata-MG, 03 de março de 2021.

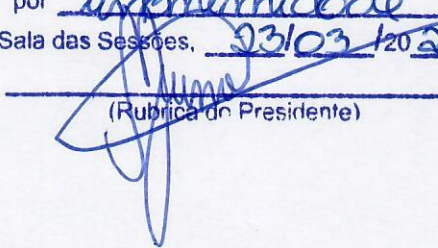

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

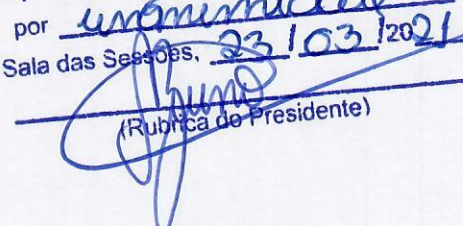
Sala das Sessões, 23/03/2021


(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 0ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 23/03/2021


(Rubrica do Presidente)